ACO-UTR-366/2025

Processo - TC/013778/2022
Contratante - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Contratado - Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito (Energy Tecnologia de Automação Ltda., Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.)
Acompanhamento da execução do Contrato Emergencial 07/2022/SMT.GAB
Objeto - Verificar se o contrato emergencial, cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Munícipio de São Paulo – Lote 2, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

64ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMT. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. 1. A execução do Contrato emergencial para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, revelou inicialmente falha na visibilidade dos equipamentos de medição de velocidade. Art. 6º, § 2º, Res. CONTRAN 798/2020. A irregularidade foi sanada mediante implantação de sinalização. ACOLHIDO. RECOMENDAÇÕES. 1. Proceda o levantamento da despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. 2. Inclua, nos próximos contratos, critérios específicos para limitar os descumprimentos, para embasar a caracterização da inexecução do ajuste, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando as manifestações da Assessora Jurídica Subchefe (peça 88) e da Secretaria Geral (peça 93), considerando que superada a infringência apontada pela Auditoria (peça 85), em acolher a execução do Contrato Emergencial 07/2022/SMT.GAB (peça 03).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT informando-a do teor deste Acórdão, com as recomendações sugeridas pela Auditoria em seu relatório à peça 18, consistentes nos seguintes pontos:

10.1. Proceder ao levantamento da despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (item 3.4-a);

10.2. Incluir, nos próximos contratos, critérios específicos para limitar os descumprimentos, para embasar a caracterização da inexecução do ajuste, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito (subitem 3.4-d).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 23 de abril 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA– Relator

/smv

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/07/2025 15:10:03 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/07/2025 10:26:16 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

64ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 12 – Pleno

TC 13.778/2022 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito (Energy Tecnologia de Automação Ltda., Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.) - **Acompanhamento** - Execução Contratual - Verificar se o Contrato Emergencial 07/2022/SMT.GAB, cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Munícipio de São Paulo - Lote 2, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (CAV)

SMT. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATO. FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO. REGULAR. RECOMENDAÇÕES

RELATÓRIO

01. Cuida o presente de acompanhamento da execução do Contrato emergencial nº 07/2022-SMT.GAB (peça 03), celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e o Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito, representado pela empresa líder Energy Tecnologia de Automação Ltda. e constituído, além dessa, pelas empresas Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no Município de São Paulo - Lote 2, com prazo de vigência de 180 dias e valor de **R$ 21.350.041,20** (vinte e um milhões trezentos e cinquenta mil quarenta e um reais e vinte centavos).

02. A **Secretaria de Controle Externo,** em seu Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual, apresentou a seguinte conclusão (peça 18 - 19.01.22):

> **4. CONCLUSÃO**
>
> Realizadas as análises, verificações e demais procedimentos necessários, concluímos que o Contrato nº 07/2022-SMT.GAB, Lote 2, não está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e as cláusulas estabelecidas, em razão das falhas descritas a seguir:
>
> **4.1. INFRINGÊNCIAS**

> **4.1.1** Restrição à visibilidade dos equipamentos de medição de velocidade, radares de velocidade, em desacordo com o §2º do artigo 6º da Resolução Contran nº 798/20 (subitem 3.3.1);
>
> **4.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Ademais, consignamos as seguintes propostas de recomendações:
>
> **4.2.1.** Proceder ao levantamento da despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (item 3.4-a);
>
> **4.2.2.** Incluir, nos próximos contratos, critérios específicos para limitar os descumprimentos, para embasar a caracterização da inexecução do ajuste, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito (subitem 3.4-d).

03. Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito encaminhou a documentação constante das peças 42 a 44. E intimados o Sr. Ricardo Teixeira, Secretário Municipal da SMT (peça 21), o Sr. Paulo Eduardo Soares Jr., Gestor do Contrato (peça 23); o Sr. Irlânio Alves de Deus - Fiscal do Contrato da CET (peça 24), o Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito (peça 25), deixaram de se manifestar no prazo concedido.

04. Ante a apresentação de novos documentos, a **Auditoria** elaborou seu Relatório Conclusivo, no qual concluiu o seguinte (peça 48 - 17.05.23):

> **4. CONCLUSÃO**
> Após a análise da defesa prévia apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito ao Relatório Preliminar (peça 18) elaborado pela Auditoria, conclui-se que:
>
> **4.1. INFRINGÊNCIAS**
> **4.1.1** A SMT apresentou projetos de sinalização adotando as boas práticas sugeridas pela Auditoria com a finalidade de alertar os motoristas sobre a existência dos equipamentos de medição de velocidade. Caso esses projetos sejam efetivamente implantados, considera-se superado o apontamento inicial sobre a restrição à visibilidade dos equipamentos de medição de velocidade, radares de velocidade, em desacordo com o §2º do artigo 6º da Resolução Contran nº 798/20 (subitem 3.3.1);
>
> **4.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
> A defesa prévia apresentada neste momento processual pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito não trouxe novos documentos ou novas informações sobre as propostas de encaminhamento apresentadas pela Auditoria no Relatório Preliminar (peça 18), razão pela qual são mantidas neste Relatório Conclusivo:

> **4.2.1.** Proceder ao levantamento da despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (item 3.4-a);
>
> **4.2.2.** Incluir, nos próximos contratos, critérios específicos para limitar os descumprimentos, para embasar a caracterização da inexecução do ajuste, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito (subitem 3.4-d).

05. Após novos ofícios e intimações, apresentaram esclarecimentos o Sr. Irlânio Alves de Deus (Fiscal do contrato CET à época) (peças 64 e 65), o Sr. Paulo Eduardo Soares Junior (Gestor do contrato CET à época) (peças 66 e 67) e a SMT (peças 78 a 81), sendo que o Sr. Ricardo Teixeira e o Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito deixaram de se manifestar no prazo concedido.

06. Sobre o acrescido, a **Auditoria** apresentou novo relatório, no qual concluiu o que segue (peça 85 - 06.03.2024):

> **3. CONCLUSÃO**
> Após a análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato e pela CET (peças 64/67 e 78/81) esta Auditoria, conclui-se que resta **superada** a infringência **4.1.1** apontada no Relatório Conclusivo de peça 48, conforme subitem **2.1**.
>
> Em relação às propostas de encaminhamentos, ficam ratificadas conforme subitens **2.2** e **2.3**.

07. A **Assessoria Jurídica** apresentou seu entendimento sobre a presente análise de acompanhamento contratual, assim formulado (peça 87):

> A infringência apontada pela Especializada quando da apresentação do Relatório Preliminar, diz respeito à restrição à visibilidade dos equipamentos de medição de velocidade, radares de velocidade, em desacordo com o § 2º do art. 6º da Resolução Contran nº 798/20.
>
> Ademais, foram elencadas duas propostas de recomendações: uma, referente ao levantamento de despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (item 3.4-a); e outra, relativa à inclusão, nos próximos contratos, de critérios específicos para limitar os descumprimentos, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito (peça 18).

> A Assessoria Jurídica da Secretaria de Mobilidade e Trânsito anexou documento com proposta de sinalização para demonstrar a existência da fiscalização eletrônica nos locais apontados por este Tribunal de Contas, esclarecendo que estavam com data marcada para implantação (peça 42).
>
> A Auditoria, levando em consideração tal proposta, demonstrando a iniciativa de adoção das boas práticas sugeridas, entendeu que, em caso da efetiva implantação, deveria ser considerado superado o apontamento inicial sobre a restrição à visibilidade, mantidas as recomendações (peça 48).
>
> Após expedição de ofícios, houve manifestação do Fiscal do contrato à época, do Gestor do contrato e do Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, os quais anexaram imagem/fotos para demonstrar que o projeto de sinalização foi efetivado (peças 64/69 e 78/79).
>
> Diante da apresentação das provas de que os projetos de reforço de informação na sinalização foram efetivamente implementados, a Auditoria considerou superada a infringência inicialmente apontada (peça 85).
>
> Contudo, as propostas de encaminhamento foram ratificadas diante da falta de novos documentos ou novas informações.
>
> Embora a CET tenha informado que o valor relativo à transmissão de dados de tráfego on line diretamente à Polícia Militar em até 4 segundos é de R$ 1.514.520,55, não foi realizada a confrontação com os valores referentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, conforme assinalado pela Especializada.
>
> Ante o exposto e, diante da documentação acostada aos autos, opino pela irregularidade da execução do Contrato nº 07/2022 – SMT.GAB, persistindo a ratificação da recomendação, sem prejuízo das medidas cabíveis, a critério superior.

08. E a **Assessora Jurídica Subchefe** apresentou o seguinte entendimento (peça 88):

> Considerando a natureza da presente fiscalização, bem como a superação da infringência 4.1.1 pelo Órgão Técnico (peça 85), entendo que não remanesce apontamento que prejudique o acolhimento da execução contratual no período auditado, sem prejuízo, porém, da proposta de encaminhamento formulada pela Auditoria no item 4.2 de seu relatório (resultando nas propostas de recomendações 4.2.1 e 4.2.2).
>
> Registro, ademais, que o Contrato nº 07/2022 – SMT.GAB está sendo analisado no TC nº 12629/2022, e encontra-se pendente de julgamento.

09. A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, considerando as providências adotadas pela Origem e as manifestações técnicas lançadas nestes autos, requereu o acolhimento da execução em análise (peça 91).

10. A **Secretaria Geral,** em seu parecer à peça 93, assim se manifestou:

> Do conteúdo constante dos relatórios elaborados pela Auditoria, pode-se visualizar que no decorrer da instrução processual a irregularidade elencada foi sanada pela Origem, a qual adotou as ações necessárias para solucionar o apontamento 4.1.1.
>
> Acerca do referido apontamento, que indicou restrição à visibilidade dos equipamentos de medição de velocidade, radares de velocidade, em desacordo com o §2º do art. 6º da Resolução Contran nº 798/20, condicionou o órgão técnico sua superação à efetiva implantação dos projetos de sinalização apresentados pela Pasta, agendados para serem implantados em 20.05.2023. Assim, diante dos Relatórios Fotográficos acostados pelo fiscal e gestor do contrato à época e pela SMT (peças 65, 67 e 80), verificou a Especializada a execução dos projetos apresentados à peça 43, restando superado o apontamento.
>
> Nessa senda, na esteira do órgão técnico, entendo que houve o devido saneamento da infringência, restando esgotado o assunto em comento.
>
> Ademais, quanto à proposta de recomendação 4.2.2 para inclusão, nos próximos contratos, de critérios específicos para limitar os descumprimentos, para embasar a caracterização da inexecução do ajuste, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito, não houve manifestação da Origem acerca deste ponto.
>
> À guisa do exarado, acompanho o órgão técnico pela manutenção de ambas propostas de recomendação.
>
> Oportuno registar que o TC nº 12629/2022 que trata da análise do Contrato nº 07/2022-SMT.GAB se encontra pendente de julgamento, até o presente momento, com conclusão do órgão técnico pela regularidade da contratação, conforme peça 56 daqueles autos.
>
> Pelo exposto, opino pelo acolhimento da execução do Contrato nº 07/2022-SMT.GAB, sem prejuízo da manutenção das propostas de encaminhamento contidas no item 4.2 do Relatório Conclusivo, à critério superior.

11. É o relatório.

VOTO

01. Cuida o presente de acompanhamento da execução do Contrato emergencial nº 07/2022-SMT.GAB (peça 03), celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e o Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito, representado pela empresa líder Energy Tecnologia de Automação Ltda. e constituído, além dessa, pelas empresas Iluminação e Tecnologia Ltda. e Sigma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização automática de

trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no Município de São Paulo - Lote 2, com prazo de vigência de 180 dias e valor de **R$ 21.350.041,20** (vinte e um milhões trezentos e cinquenta mil quarenta e um reais e vinte centavos).

02. O procedimento de acompanhamento, previsto no artigo 44, I do Regimento Interno deste E. Tribunal, foi devidamente instruído com análise dos órgãos técnicos desta Corte, bem como manifestação dos interessados.

03. A **Subsecretaria de Controle Externo**, em seu Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 18 - 19.01.22), apontou a existência de irregularidade referente à restrição à visibilidade dos equipamentos de medição de velocidade, radares de velocidade, em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Resolução Contran nº 798/20.

04. Ainda em seu relatório, a **Auditoria** formulou duas propostas de recomendações: uma, referente ao levantamento de despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (item 3.4-a); e outra, relativa à inclusão, nos próximos contratos, de critérios específicos para limitar os descumprimentos, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito.

05. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Mobilidade e Trânsito anexou documento com proposta de sinalização para demonstrar a existência da fiscalização eletrônica nos locais apontados por este Tribunal de Contas, esclarecendo que estavam com data marcada para implantação (peça 42).

06. Posteriormente, após expedição de ofícios, houve manifestação do Fiscal do contrato à época, do Gestor do contrato e do Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, os quais anexaram imagem/fotos para demonstrar que o projeto de sinalização foi efetivado (peças 64/69 e 78/79).

07. Assim, diante da apresentação das provas de que os projetos de reforço de informação na sinalização foram efetivamente implementados, a **Auditoria** considerou superada a infringência inicialmente apontada (peça 85).

08. Todavia, quanto as propostas de recomendação apresentadas pela Auditoria, não houve manifestação da Origem acerca destes pontos, razão pela qual serão deliberadas ao final deste voto.

09. Ante todo o exposto, acompanhando as manifestações da **Assessora Jurídica Subchefe** (peça 88) e da **Secretaria Geral** (peça 93), entendendo ambas superada a infringência apontada pela **Auditoria** (peça 85), não mais havendo apontamento que prejudique o acolhimento da execução contratual no período auditado, **ACOLHO, POR REGULAR,** a execução do Contrato emergencial nº 07/2022-SMT.GAB (peça 03), celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e o Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito, objetivando a prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no Município de São Paulo - Lote 2.

10. Expeça-se ofício dirigido à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT informando-a do teor desta decisão, com as **RECOMENDAÇÕES** sugeridas pela Auditoria em seu relatório à peça 18, consistentes nos seguintes pontos:

> **10.1.** Proceder ao levantamento da despesa com a alteração relativa ao compartilhamento de imagens e dados de OCR em 4 segundos, e a confrontação com os valores correspondentes ao acesso franqueado aos cadastros/situações atualizados de veículos e condutores no Sistema Prodesp, consoante previsto no Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (item 3.4-a);
>
> **10.2.** Incluir, nos próximos contratos, critérios específicos para limitar os descumprimentos, para embasar a caracterização da inexecução do ajuste, com vistas a evitar prejuízo à execução correta dos serviços de fiscalização do trânsito (subitem 3.4-d).

11. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 14/05/2025 10:54:32 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo